Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento do Espaço Caldeirinhas Hub

Nota Justificativa

Atualmente, vivemos num contexto marcado por profundas transformações nas dinâmicas laborais e empresariais, impulsionadas pela digitalização, pela crescente mobilidade dos trabalhadores, pela adoção de modelos de trabalho flexíveis e pela valorização da inovação e do empreendedorismo como fatores de desenvolvimento económico e social.

Estas mudanças têm vindo a promover novas formas de organização do trabalho e da atividade empresarial, assentes na partilha de espaços, recursos e conhecimento, permitindo uma maior conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, bem como a criação de oportunidades de negócio em territórios de baixa densidade populacional.

Neste enquadramento, o coworking afirma-se como uma resposta inovadora e adequada às novas exigências do mercado de trabalho, reunindo profissionais, empreendedores e estudantes de diversas áreas, fomentando a colaboração, a partilha de experiências e o desenvolvimento de sinergias.

Paralelamente, as incubadoras de empresas assumem um papel determinante na promoção do empreendedorismo, na diversificação da base económica e na criação de valor acrescentado, apoiando o surgimento e a consolidação de projetos empresariais inovadores, competitivos e sustentáveis.

O Caldeirinhas Hub surge na sequência das obras de reabilitação, cofinanciadas por fundos comunitários, do edifício popularmente designado de Casa das Caldeirinhas, sito na Praça D. Afonso Henriques, na vila de Vila Nova de Paiva, adquirido pelo Município há vários anos, que permitiu recuperar e valorizar um imóvel emblemático, dotando-o de novas funcionalidades ao serviço da comunidade e do desenvolvimento económico local.

A criação deste espaço pretende responder aos desafios decorrentes das transformações verificadas no mercado de trabalho e na atividade económica, caracterizadas pela crescente digitalização, pela disseminação do teletrabalho, pela valorização da economia do conhecimento e pela necessidade de promover ecossistemas locais favoráveis ao empreendedorismo e à inovação.

Neste contexto, o Caldeirinhas Hub assume-se como uma infraestrutura estratégica de apoio à criação, instalação e desenvolvimento de projetos empresariais, disponibilizando espaços de coworking e incubação para empreendedores, empresas, profissionais independentes e outros agentes económicos.

Com a aprovação do presente Regulamento pretende-se:

a) Promover o empreendedorismo e estimular a criação de novas iniciativas empresariais;

b) Apoiar a instalação, consolidação e crescimento de empresas e projetos inovadores;

c) Fomentar a atração e fixação de talento, conhecimento e investimento no concelho;

d) Incentivar a criação de emprego qualificado e a diversificação da base económica local;

e) Potenciar a cooperação, a partilha de conhecimento e a criação de redes entre empreendedores, empresas e instituições;

f) Contribuir para a revitalização económica e social do território e para a mitigação das assimetrias territoriais;

g) Promover formas de trabalho mais flexíveis e colaborativas, potenciando a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;

h) Valorizar e dinamizar um edifício de relevante interesse patrimonial, colocando-o ao serviço da comunidade e do desenvolvimento local.

Relativamente aos custos associados à implementação do presente Regulamento, importa referir que os principais investimentos necessários à instalação e funcionamento do Espaço Caldeirinhas Hub foram assegurados no âmbito da operação de reabilitação.

Os encargos futuros relacionam-se essencialmente com a gestão corrente do espaço, manutenção das instalações, fornecimento de serviços de apoio e acompanhamento dos utilizadores.

Tendo em conta que se trata de um regulamento pioneiro no Município de Vila Nova de Paiva, não existe histórico de implementação ou uma contabilidade detalhada de custos. Assim, torna-se inviável, nesta fase, incluir uma ponderação exata dos custos e benefícios das medidas projetadas, conforme previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Prevê-se que os benefícios económicos, sociais e territoriais decorrentes da dinamização do Caldeirinhas Hub sejam significativamente superiores aos custos associados, designadamente através da promoção da atividade empresarial, da criação de emprego, da atração de novos residentes e investidores, da valorização do património reabilitado e do reforço da competitividade e atratividade do concelho de Vila Nova de Paiva.

Nestes termos, conclui-se que os benefícios resultantes da aprovação e implementação do presente Regulamento superam os respetivos custos, justificando plenamente a sua adoção.

De forma a promover a eficácia na gestão dos espaços e a coexistência de um bom ambiente de trabalho, é necessário criar as regras básicas pelas quais os utilizadores se devem reger.

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, conforme artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste sentido, pretende-se através do presente Regulamento definir os conceitos, modalidades e condições de acesso, bem como os procedimentos que definem o funcionamento do Espaço Caldeirinhas Hub.

De acordo com a alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º do regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento.

Por sua vez, a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, estabelece que compete à assembleia municipal a aprovação dos regulamentos municipais com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação aprovada na reunião ordinária que teve lugar no dia 3 de junho de 2026, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, aprovou, em Projeto, para oportuna submissão à Assembleia Municipal, o Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Espaço Caldeirinhas Hub de Vila Nova de Paiva, que se segue, que submete a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação de aviso na 2.ª Série do Diário da República:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em exercício das suas atribuições municipais no domínio da promoção do desenvolvimento, prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de funcionamento do Espaço CALDEIRINHAS HUB, que é composto por espaço Cowork e espaço de Incubadora de Empresas, bem como a fixação das condições de utilização do mesmo e da formalização do processo de acesso.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos do espaço Cowork do Caldeirinhas Hub:

a) Estimular, incentivar e apoiar os trabalhadores, que optem por modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho, potenciando a conciliação da vida pessoal e profissional;

b) Promover a coesão territorial através da disponibilização de um espaço físico de trabalho partilhado;

c) Potenciar a aplicação de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) como forma de promover a redução da pegada de carbono;

d) Criar sinergias com vista a uma otimização de recursos e valências a disponibilizar através de novas dinâmicas laborais;

e) Aumentar a produtividade e a troca de experiências através de um ambiente salutar de modo a potenciar o desenvolvimento de complementaridades.

2. São objetivos da Incubadora de Empresas Caldeirinhas Hub:

a) Apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial da região;

b) Promover o empreendedorismo, a qualificação profissional e a criação de emprego;

c) Elevar a qualidade dos espaços de localização empresariais locais;

d) Criar serviços de apoio às empresas fundamentais para promover a criatividade e o empreendedorismo local;

e) Oferecer condições de apoio às empresas para reforçar a sua capacidade de inovação, crescimento e competitividade.

Artigo 4.º

Localização, gestão e competência

1. O Espaço Caldeirinhas Hub está localizado na Praça D. Afonso Henriques, na vila de Vila Nova de Paiva.

2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva é a entidade gestora e dinamizadora do Espaço Caldeirinhas Hub, sem prejuízo de poder delegar, total ou parcialmente, a sua gestão, dinamização e promoção.

3. Compete ao Presidente de Câmara de Vila Nova de Paiva, com faculdade de delegação de competências, executar e fiscalizar o cumprimento das presentes normas de funcionamento.

CAPÍTULO II

Espaço de Cowork Caldeirinhas Hub

Artigo 5.º

Destinatários

1. O espaço de Cowork destina-se a pessoas singulares, profissionais liberais e empreendedores, empresas já constituídas, ou em processo de constituição que necessitem de utilizar os espaços para realizar trabalho remoto e/ou desenvolver uma ideia de negócio.

2. Todos os utilizadores serão designados, no presente regulamento, por coworkers.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento e acesso ao Espaço de Cowork será das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, todos os dias úteis, sendo cada entrada registada.

2. Durante o horário de funcionamento a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva disponibiliza serviços administrativos de apoio ao Espaço de Cowork, reservando-se o acesso aos diversos espaços, serviços disponíveis e restantes equipamentos de uso comum, exclusivamente durante este horário e nas condições previstas no presente regulamento.

3. Sem prejuízo do fixado nos números anteriores, o horário de acesso ao Espaço de Cowork pode ser alterado por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, devendo ser solicitado e fundamentado por escrito, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

Artigo 7.º

Instalações, equipamentos e serviços de apoio

1. O Espaço de Cowork Caldeirinhas Hub disponibiliza as seguintes instalações:

a) Seis postos de trabalho na sala 1 (um) e três postos de trabalho na sala 2 (dois), totalizando nove postos de trabalho;

b) Uma sala de reuniões com capacidade máxima de doze pessoas;

c) Uma sala de Calls e Reuniões, destinado a reuniões informais de pequena dimensão (individuais ou até quatro pessoas) e à realização de chamadas ou reuniões online rápidas, incluindo uma zona dedicada a utilização em pé;

d) Um auditório com capacidade máxima de catorze pessoas;

e) Uma instalação sanitária;

f) Um hall multifuncional;

g) Um pátio exterior;

h) Uma varanda;

i) Elevador;

j) Parque de estacionamento.

2. Os coworkers podem ainda ter acesso aos seguintes equipamentos:

a) Secretárias e cadeiras;

b) Monitor e cabo HDMI em cada posto de trabalho;

c) Cacifos;

d) Copa com área de refeição e lazer;

e) Acesso à Internet;

f) Eletricidade;

g) Água;

h) Alarme com deteção de incêndio;

i) Ar condicionado.

3. O Espaço de Cowork disponibiliza, também, um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente:

a) Receção e encaminhamento de visitantes;

b) Atendimento de chamadas telefónicas;

c) Serviço de limpeza.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva faculta aos coworkers o usufruto do espaço por períodos diários, a título gratuito, estando a sua utilização sujeita à disponibilidade existente e à realização de reserva prévia.

2. A reserva de utilização do espaço deve ser efetuada com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à data pretendida, através de um dos seguintes meios:

a) Formulário eletrónico disponibilizado no sítio institucional do Município: www.cm-vnpaiva.pt;

b) Atendimento presencial;

c) Correio eletrónico para o endereço caldeirinhashub@cm-vnpaiva.pt;

d) Contacto telefónico através do número 232 601 171.

3. A utilização do espaço está sujeita à disponibilidade existente e à validação da respetiva reserva pelos serviços municipais.

4. Sempre que o utilizador não possa comparecer no dia e hora correspondentes a uma reserva previamente validada pelos serviços municipais, deve comunicar o respetivo cancelamento, logo que tenha conhecimento da impossibilidade, através de qualquer dos meios previstos no n.º 2 do presente artigo.

5. A entrada no Espaço Cowork e nos espaços comuns do edifício está reservada aos coworkers, podendo estes fazer-se acompanhar de clientes ou convidados, desde que esta situação seja registada pelos serviços de apoio administrativo, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da inteira responsabilidade do coworker.

Artigo 9.º

Regras de utilização

1. O coworker deve fazer-se acompanhar de documento de identificação válido para aceder às instalações.

2. Todos os equipamentos e espaços utilizados pelos coworkers devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

3. Os coworkers são responsáveis pela segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo.

4. Cada coworker é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

5. Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro dos espaços de coworking.

6. Os coworkers devem garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores do espaço ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no Espaço Cowork.

7. Os coworkers instalados não poderão introduzir qualquer alteração nos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

8. A sala de reuniões e o auditório estão disponíveis para utilização, mediante marcação prévia nos serviços administrativos e de apoio.

9. Recomenda-se a todos os coworkers a gestão eficiente do consumo de eletricidade, água e comunicações e dos equipamentos de escritório disponíveis.

10. Serão disponibilizados cacifos para guardarem bens pessoais durante a permanência no espaço, a devolução da chave destes é obrigatória à saída.

Capítulo III

Incubadora de Empresas Caldeirinhas Hub

Artigo 10.º

Destinatários

1. A Incubadora de Empresas destina-se a:

a) Pessoas singulares que pretendam desenvolver um negócio inovador, designadamente nas áreas da Tecnologia e Conhecimento, Investigação e Desenvolvimento, ou de qualquer outro

âmbito, desde que se reconheça o interesse para o território, com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios;

b) Pessoas coletivas (empresas/sociedades comerciais), empresários em nome individual, desde que se encontrem em fase inicial de atividade, constituídas há menos de 36 meses.

c) Entidades e/ou empresas que desenvolvam projetos com interesse estratégico para o Município.

2. Todos os utilizadores serão designados, no presente regulamento, por incubados, empresas instaladas ou empresas incubadas.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento e acesso à Incubadora de Empresas será das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, todos os dias úteis, sendo cada entrada registada.

2. Durante o horário de funcionamento a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva disponibiliza serviços administrativos de apoio à Incubadora de Empresas, reservando-se o acesso aos diversos espaços, serviços disponíveis e restantes equipamentos de uso comum, exclusivamente durante este horário e nas condições previstas no presente regulamento.

3. Sem prejuízo do fixado nos números anteriores, o horário de acesso à Incubadora de Empresas pode ser alterado por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em função das necessidades específicas dos seus utilizadores, devendo ser solicitado e fundamentado por escrito, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

Artigo 12.º

Instalações, equipamentos e serviços de apoio

1. A Incubadora de Empresas disponibiliza as seguintes instalações:

a) Duas salas de trabalho com quatro postos de trabalho em cada sala, totalizando oito postos de trabalho;

b) Uma sala de reuniões com capacidade máxima de doze pessoas;

c) Um auditório com capacidade máxima de catorze pessoas;

d) Uma instalação sanitária;

e) Um hall multifuncional;

f) Um pátio exterior;

g) Elevador;

h) Parque de estacionamento.

2. Os utilizadores podem ainda ter acesso aos seguintes equipamentos:

a) Secretárias e cadeiras;

b) Monitor e cabo HDMI em cada posto de trabalho;

c) Sala de arrumos com mobiliário de arquivo e arrumação;

d) Cacifos;

e) Copa com área de refeição e lazer;

f) Acesso à Internet;

g) Telefone;

h) Eletricidade;

i) Água;

j) Alarme com deteção de incêndio;

k) Ar condicionado.

2. A incubadora de Empresas disponibiliza, também, um conjunto de serviços de apoio, nomeadamente:

a) Receção e encaminhamento de visitantes;

b) Receção de correspondência e respetivo encaminhamento;

c) Atendimento de chamadas telefónicas;

d) Serviço de limpeza.

3. Não estão incluídos os seguintes serviços:

a) Ligações internet dedicadas ou de utilização individualizada;

b) Serviço de atendimento a clientes ou de apoio administrativo em língua estrangeira;

c) Utilização de qualquer tipo de consumíveis, por exemplo tinteiros, toner, papel ou outros artigos de escritório;

d) Disponibilização de qualquer tipo de alimentos ou bebidas;

e) Utilização de qualquer equipamento informático para além dos equipamentos essenciais ao fornecimento da ligação à internet wi-fi.

Artigo 13.º

Candidaturas e processo de decisão

1. As empresas/entidades candidatas à incubadora devem apresentar candidatura preenchendo o formulário disponível no website do Município: www.cm-vnpaiva.pt.

2. Depois de rececionada a candidatura, no prazo de 15 dias, será submetida à apreciação da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, que fará a seleção gradativamente, pelos critérios de seleção referidos no artigo seguinte do presente regulamento.

3. Constitui condição de admissibilidade da candidatura a inexistência de dívidas ao Município de Vila Nova de Paiva, sendo esta verificada oficiosamente pelos serviços competentes.

4. A disponibilidade de vagas pode ser divulgada nos meios de comunicação, no website ou por outros meios que o Município de Vila Nova de Paiva entenda serem adequados.

5. As decisões relativas à admissão da candidatura e à integração do empreendedor na incubadora serão comunicadas via e-mail aos candidatos.

Artigo 14.º

Critérios de seleção

1. As candidaturas apresentadas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

a) Potencial da ideia/projeto/empresa (inovação, investigação, tecnologia e viabilidade financeira);

b) Grau de inovação ou diferenciação da ideia;

c) Criação de emprego;

d) Resposta a necessidade de mercado;

e) Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto;

f) Impacto económico local;

g) Adequação das competências da equipa de promotores às necessidades do projeto;

h) Inserção nas áreas estratégicas definidas.

2. Constitui critério preferencial a localização da sede, estabelecimento ou residência fiscal do candidato no Município de Vila Nova de Paiva.

Artigo 15.º

Documentos a facultar

1. O candidato, assim que tome conhecimento da decisão favorável à sua integração na Incubadora, deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, facultar os seguintes documentos, sob pena de não ser celebrado o protocolo de incubação:

a) Cópia do cartão de cidadão dos seus membros constituintes;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Cópia do pacto social ou estatuto;

d) Certidão da matrícula na conservatória do registo comercial ou indicação do código de acesso online à certidão permanente;

e) Declaração de situação regularizada junto dos serviços de segurança social e das finanças, ou de autorização de acesso à consulta online nos sites daquelas entidades.

2. Os documentos referidos nas alíneas b) a d) do número anterior só deverão ser entregues quando se trate de empresas já constituídas.

Artigo 16.º

Protocolo de incubação, preço dos serviços e infraestruturas

1. Após aprovação da candidatura, celebrar-se-á um Protocolo de Incubação entre o Município de Vila Nova de Paiva e os empreendedores/promotores, que possibilita a utilização das instalações da incubadora, assim como o acesso aos apoios e serviços, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional e operacional.

2.O acesso aos espaços e aos serviços descritos no presente regulamento, serão prestados gratuitamente durante o período de incubação.

Artigo 17.º

Permanência e cessação da Incubação

1. O prazo máximo de permanência da empresa/instituição na incubadora é de 12 (doze meses), prorrogável por dois períodos de 12 meses, de acordo com as especificidades do projeto e mediante a prévia aprovação do Município de Vila Nova de Paiva.

2. Decorrido o período de três anos, após proposta devidamente fundamentada e por decisão da entidade gestora e dinamizadora, o contrato pode ser objeto de mais uma renovação, a qual não pode ser inferior a um ano nem superior a dois anos.

3. A cessação do vínculo das empresas instaladas na Incubadora, ocorre quando:

a) Vencer o prazo estabelecido no Protocolo de incubação;

b) Cessão temporária de atividade pela empresa;

c) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

d) Apresentar riscos à segurança humana, ambientais e contra o património da incubadora;

e) Colocar em risco o funcionamento das empresas incubadas ou da incubadora;

f) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas previstas no contrato celebrado;

g) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;

h) Por iniciativa da empresa incubada ou por parte da Incubadora, apresentadas as devidas justificativas por escrito e com 60 dias de antecedência.

4. Nos casos previstos no número anterior, as empresas instaladas deverão entregar à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, em perfeitas condições no prazo de 15 dias após comunicação de cessação do vínculo, salvo no caso de vencimento do prazo estabelecido no protocolo, em que o desligamento deverá ocorrer imediatamente.

5. Todas as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas são incorporadas automaticamente no património da incubadora, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 18.º

Condições de utilização

1. Os utilizadores devem fazer-se acompanhar de documento de identificação válido para aceder às instalações.

2. O acesso à Incubadora só é permitido a pessoas afetas às empresas instaladas, devidamente identificadas.

3. Qualquer convidado das empresas instaladas pode entrar na Incubadora, desde que com autorização por escrito da entidade gestora e na presença do Incubado.

4. A realização de eventos com público externo, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pela entidade gestora.

5. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela entidade gestora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante.

6. Todos os equipamentos e espaços utilizados pelos incubados devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

7. Os utilizadores são responsáveis pela segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo.

8. Cada utilizador é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

9. Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro dos espaços da incubadora.

10. Os utilizadores devem garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente aos restantes utilizadores do espaço ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas na incubadora.

11. Os utilizadores instalados não poderão introduzir qualquer alteração nos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

12. A sala de reuniões e o auditório estão disponíveis para utilização, mediante marcação prévia nos serviços administrativos e de apoio.

13. Recomenda-se a todos os utilizadores a gestão eficiente do consumo de eletricidade, água e comunicações e dos equipamentos de escritório disponíveis.

14. Serão disponibilizados cacifos para guardarem bens pessoais durante a permanência no espaço, a devolução da chave destes é obrigatória à saída.

15. A entidade promotora não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da incubadora, assim como por falhas de fornecimento de energia, de comunicações ou de abastecimento de água ou outros bens.

16. A entidade promotora declina qualquer responsabilidade por danos causados nas viaturas ou resultantes de eventuais furtos, que ocorram dentro das instalações da incubadora.

17. É vedada a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da incubadora, no seu todo ou de uma das empresas instaladas, sendo, também, expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que usam as instalações.

18. É expressamente interdita a sublocação ou a cedência de espaços e/ou equipamentos cedidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, sob pena de resolução imediata do protocolo de incubação previsto no presente regulamento.

19. É da responsabilidade exclusiva da empresa instalada a reparação dos prejuízos causados nas instalações da incubadora.

20. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, bem como a exploração de ramo industrial, que impliquem aumento de risco e perigosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, que pode exigir, da empresa instalada, as modificações que se afigurem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

21. A empresa instalada na Incubadora é responsável pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.

Artigo 19.º

Direitos das empresas instaladas

1. As empresas instaladas têm o direito de usufruir em plenitude do espaço indicado no protocolo de incubação.

2. As empresas instaladas têm ainda o direito de uso e fruição das instalações da Incubadora, bem como o acesso aos serviços prestados pela entidade gestora e dinamizadora, nos termos e nas condições estabelecidas no protocolo de incubação.

Artigo 20.º

Deveres das empresas instaladas

1. As empresas instaladas ficam obrigadas ao cumprimento das disposições constantes das presentes normas de funcionamento, bem como as que constem do contrato celebrado.

2. As empresas instaladas são responsáveis por participar nas ações previstas em cada fase de incubação e pelo fornecimento de toda a informação e documentação requerida e que se mostre necessária.

3. As empresas instaladas devem contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade e de acidentes de trabalho.

4. As empresas instaladas devem disponibilizar-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora e em ações de divulgação da própria Incubadora.

5. As empresas instaladas devem manter boas relações de convivência, manter a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, não impedindo o seu bom funcionamento.

6. As empresas instaladas ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, e ainda todas as áreas comuns da incubadora.

Artigo 21.º

Sigilo e propriedade intelectual

1. A circulação de pessoas depende de prévia autorização e restringe-se às áreas designadas, para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na incubadora.

2. É da competência de cada empresa a preservação e salvaguarda de questões relativas à propriedade intelectual, cabendo a cada empresa desenvolver as medidas adequadas neste sentido.

Artigo 22.º

Deveres da entidade gestora e dinamizadora

A entidade gestora e dinamizadora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e aos deveres resultantes da celebração do protocolo de incubação, bem como à disponibilização dos serviços a prestar, identificados nas presentes normas de funcionamento.

Artigo 23.º

Isenção de responsabilidades

A entidade gestora e dinamizadora não será responsável, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 24.º

Direitos de autor

A entidade gestora e dinamizadora compromete-se a não copiar ou reproduzir total ou parcialmente as peças dos projetos dos candidatos.

Artigo 25.º

Acordo de confidencialidade

A entidade gestora e dinamizadora compromete-se a conservar e a não utilizar as informações que lhe são fornecidas pelos empreendedores, no âmbito dos projetos a desenvolver na Incubadora, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos do projeto.

CAPÍTULO IV

Disposições transversais

Artigo 26.º

Disposições finais

1. O incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento pode determinar a suspensão ou cessação da utilização do Caldeirinhas Hub, sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas.

2. Caberá à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva a revisão do presente Regulamento, a todo o tempo, introduzindo novas disposições e ou alterando as normas existentes, com o objetivo de melhorar as condições de funcionamento do Espaço.

3. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva poderá elaborar um código de conduta com o objetivo de harmonizar os procedimentos do seu funcionamento e da relação com as demais entidades.

4. A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva rejeita qualquer obrigação de vigilância sobre os bens e equipamentos que sejam propriedade dos utilizadores.

5. O utilizador aceita que é o único responsável pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município de Vila Nova de Paiva, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

6. O Município de Vila Nova de Paiva não será responsável em hipótese alguma pela atividade desenvolvida pelos utilizadores dos serviços, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente documento para o desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 27.º

Isenção de taxas municipais

1. O usufruto do espaço por períodos diários, por parte de coworkers ou pessoas singulares ou coletivas da Incubadora de Empresas, está isento de taxas municipais a título de apoio social e ou económico.

2. A cedência de espaços durante o período de incubação está isenta de taxas municipais, configurando uma ajuda económica no caso das empresas, pelo que estes apoios estão sujeitos às regras comunitárias *de minimis*.

Artigo 28.º

Proteção de dados e sigilo

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva compromete-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), abstendo-se de recolher, processar ou transmitir quaisquer dados pessoais a que tenha acesso sem autorização expressa.

2. Na receção e atendimento no Espaço Caldeirinhas Hub, é garantido o tratamento sigiloso de registos de visitantes e correspondência, assegurando que nenhum dado pessoal é deixado exposto a terceiros não autorizados.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.